



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE NITERÓI.**

Ref. IP 526/19 – DHNSG
Proc. 0025142-34.2019.8.19.0002
MPRJ 2019.00642071

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CNPJ 28.305.936/0001-40), por intermédio do Promotor de Justiça integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) que adiante subscreve vem, com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, e no art. 25, I, da Lei nº 8.625/93, oferecer:

DENÚNCIA

em face de:



- 1.** **FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/05/1981, filho de Paulo Rodrigues Xavier e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Flordelis dos Santos de Souza, [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED];



2. **LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 12/06/2001, filho de Anderson do Carmo de Souza e Flordelis dos Santos de Souza, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

pela prática dos seguintes atos delituosos:

1ª IMPUTAÇÃO

No dia 16 de junho de 2019, por volta das 03h30min, na residência [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], Niterói/RJ, o Denunciado **FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES**, agindo livre e conscientemente, em comunhão de ações e desígnios com o Denunciado **LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA** e com terceiras pessoas, com inequívoca vontade de matar, desferiu diversos disparos de arma de fogo contra o corpo da vítima **ANDERSON DO CARMO DE SOUZA**, vindo a nele produzir os ferimentos descritos no Auto de Exame Cadavérico de fls. 484/491, que por sua natureza e sede foram a causa da morte da vítima.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

O Denunciado **LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA**, agindo livre e conscientemente, em comunhão de ações e desígnios com o Denunciado **FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES** e com terceiras pessoas, com inequívoca vontade de matar, concorreu de forma eficaz para o crime de homicídio contra a vítima **ANDERSON DO CARMO DE SOUZA**, eis que, sabedor da intenção do Denunciado Flávio e terceiros na morte de Anderson, bem como dos motivos e do plano de execução da empreitada criminosa, a tudo aderiu e prestou auxílio material consistente em auxiliar o Denunciado Flávio na aquisição da arma utilizada no crime.

O homicídio foi cometido por motivo torpe, por vingança abjeta relacionada ao descontentamento dos denunciados com a forma que a vítima controlava as finanças e administrava os conflitos existentes na extensa família.

O homicídio foi cometido por meio cruel, eis que alvejada por dezenas de disparos de arma de fogo, inclusive na região próxima às genitálias, a vítima agonizou com intenso sofrimento até a sua morte.

O homicídio foi cometido mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, eis que foi atingida de surpresa na garagem de sua residência quando, inclusive, vestia apenas sua roupa íntima.

O Denunciado FLÁVIO, enteado da vítima, valeu-se das relações domésticas e de coabitação para a execução do crime, eis que o fato de morar na mesma residência da vítima foi utilizado para facilitar a execução do crime.

O Denunciado LUCAS era filho da vítima.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

2ª IMPUTAÇÃO

Em data de início que não se pode precisar, mas com permanência delituosa até o dia 18 de junho de 2019, por volta das 18:00, na residência [REDACTED], Niterói/RJ, o Denunciado **FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES**, agindo livre e conscientemente, manteve sob sua guarda e ocultou arma de fogo, acessório e munição de uso proibido ou restrito, quais sejam, a pistola Bersa, modelo TPR9 calibre 9mm Luger, nº de série J60708, acompanhada de acessório consistente em mira ótica, carregador e nove munições intactas Luger RP 9mm, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme auto de apreensão de fl. 190 e laudo de exame descritivo e de eficácia e confronto de balística de fls. 661/667.

O número de série da arma estava eliminado (raspado e suprimido) por ação mecânica no cano, no ferrolho e na face direita da armação, logrando os peritos identifica-lo somente em laboratório por meios químico-metalográficos.

Procedendo desta forma, sendo objetiva e subjetivamente típicas as condutas descritas, está o denunciado FLÁVIO DOS SANTOS RODRIGUES incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I e IV, com a circunstância agravante do artigo 61, II, 'f' do Código Penal e artigo 16 *caput* e parágrafo único, IV da lei 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal. O denunciado LUCAS CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA está incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I e IV, na forma do artigo 29, com a circunstância agravante do artigo 61, II, 'e', todos do Código Penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Diante do exposto, recebida a presente, requer o Ministério Público a citação dos denunciados para que acompanhem os termos deste feito, apresentando sua defesa e sendo advertidos das consequências que lhe podem advir da revelia, bem como espera que os mesmos sejam PRONUNCIADOS e submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca.

Niterói, 15 de agosto de 2019.

SERGIO LUIS LOPES PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO